

# AUDIN COMUNICA

Edição 021



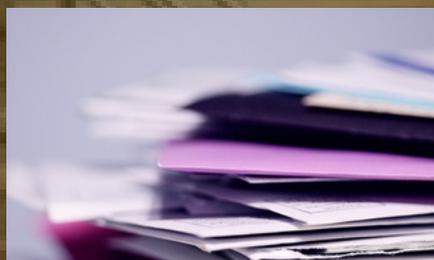
**Licitações, contratos,  
convênios e obras**



**Governança, riscos e  
controle**



**Gestão de Pessoas**



**Contabilidade,  
Orçamento e  
Patrimônio**



**Notícias da AUDIN**



**Notícias, normativos,  
eventos e outros**

**Sobre a AUDIN**

**Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:**

**E-mail:** [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br) / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

**Saiba mais em:** <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



## MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



## VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



## VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

### Consulte nossos normativos

Regimento Interno

Manual de Orientações Técnicas

Referencial Técnico

Mapeamento do Universo da Auditoria

Código de Ética

Política de Acesso aos papéis de trabalho

PGMQ

Mapeamento de Competências

### DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

### DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

# Notícias da AUDIN

## CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2024

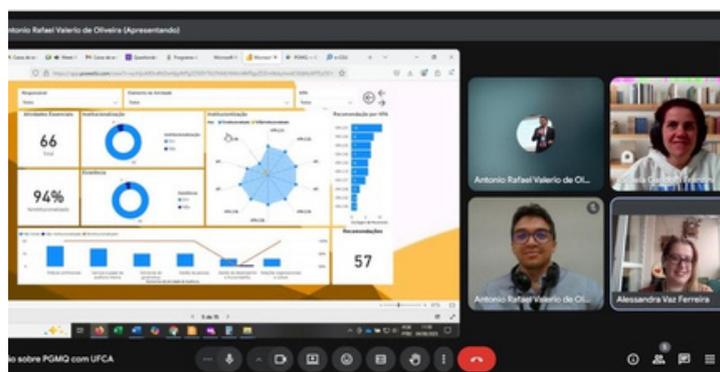
O serviço de auditoria nº 2.2, do tipo avaliação, do Paint 2024, tratou da gestão dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (Proad), com início em 1º de fevereiro de 2024, por meio da Ordem de Serviço nº 003/2024. O referido serviço teve por objetivo geral avaliar os editais, as licitações, a gestão dos contratos e a fiscalização relacionados aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da UFCA. O Relatório de Auditoria - Versão Preliminar, foi concluído em junho de 2025 e a Reunião de Busca Conjunta de Soluções ocorreu no dia 03/07/2025, com a participação dos gestores da Proad. Após a entrega do Plano de Ação, em 15/07/2025 pôde-se concluir o Relatório de Auditoria nº 04/2024 - Versão Final, em 11/08/2025. O referido relatório se encontra publicado no Portal Institucional, na aba da Auditoria Interna.

## CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2025

O serviço de auditoria nº 2.2, do tipo avaliação, do Paint 2025, tratou do Relacionamento com as Fundações de Apoio, sob responsabilidade da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), com início em 02 de janeiro de 2025. O referido serviço teve por objetivo geral analisar o relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio, desde a aprovação de projeto até a prestação de contas. Em 02/08/2025, foi remetido aos gestores o Relatório de Auditoria - Versão Preliminar, sendo realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções no dia 20 do mesmo mês. Em 29/08/2025, emitiu-se o Relatório de Auditoria - Versão Final, que será enviado aos gestores e ao encarregado pela LGPD na UFCA para avaliação de dados sensíveis ou dados pessoais sensíveis e posterior publicação junto ao portal institucional.

## UAIG/IFSP E UAIG/UFCA SE REÚNEM PARA DISCUTIR SOBRE O PGMQ

No dia 04 de agosto de 2025, a equipe da UAIG/UFCA se reuniu com os auditores do Instituto Federal de São Paulo, para apresentar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da UFCA e discutir sobre o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM). O encontro é mais um dos resultados do fortalecimento das parcerias com outras unidades de auditoria interna.



## MEMBROS DA AUDIN PARTICIPAM DO II ENAUDIN, EM FORTALEZA-CE

Entre os dias 26 e 28 de agosto de 2025, ocorreu o II Encontro das Auditorias Internas das Instituições Federais de Educação no Ceará (Enaudin), com o tema: "Normas Globais de Auditoria - Diálogo sobre os domínios IV e V". O evento foi realizado em Fortaleza-CE, na Reitoria do IFCE, e foi promovido em parceria com a UFC, a UFCA e a Unilab.



[Voltar ao Início](#)

# Licitações, contratos, convênios e obras

## **É ILEGAL ESGOTAR TODO O QUANTITATIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM PRIMEIRA E ÚNICA CONTRATAÇÃO.**

Sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

### **ACÓRDÃO 1351/2025 - PLENÁRIO**

## **A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE APLICADA PELO TCU NÃO SE LIMITA ESTRITAMENTE À SEARA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

Os efeitos da declaração de inidoneidade (art.46 da Lei 8.443/1992) devem abranger, além das licitações na Administração Pública Federal e daquelas realizadas por estados, Distrito Federal e municípios custeadas com recursos federais, também as licitações promovidas por entidades do Sistema S em que haja a aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal.

### **ACÓRDÃO 1371/2025 PLENÁRIO**

## **PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

No Pregão Eletrônico, a falta de publicação no chat do respectivo sistema da reabertura da sessão pública, com indicação de data e hora e com antecedência de, no mínimo, 24 horas, bem assim com registro da ocorrência em ata, violou os princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei 14.133/2021, como também desatendeu o disposto no art. 43 da IN SEGES/ME 73/2022 e na jurisprudência do TCU (Acórdão 168/2006-TCU-Plenário)

### **ACÓRDÃO 1571/2025 - PLENÁRIO**

**Para mais informações acesse:**

[Informativo nº 507](#)

[Informativo nº 508](#)

[Informativo nº 509](#)

[Informativo nº 510](#)

[Informativo nº 511](#)

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Em contratos nos quais tenham sido pactuados medição e pagamento por resultado objetivamente aferível ou níveis de serviço, não é cabível exigir vínculo exclusivamente celetista dos prestadores de serviço com a empresa contratada. Tal exigência restringe-se aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

### **ACÓRDÃO 1189/2025 PLENÁRIO**

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA SOBRE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - No regime jurídico da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são fenômenos próprios dos contratos administrativos, não sendo aplicáveis às atas de registro de preços. inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA**

## **A LICITAÇÃO, GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, subscritores de ata de registro de preços e contratados, no âmbito da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

### **PORTARIA MGI/SEGES/CENTRAL Nº 6.846, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

[Voltar ao Início](#)

# Governança, riscos e controle

## **TCU LANÇA SUMÁRIO EXECUTIVO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL**

O conteúdo reúne as principais informações do relatório da auditoria realizada pelo órgão, além do acórdão com a decisão dos ministros. A fiscalização avaliou as iniciativas do governo para reduzir a exclusão digital e promover soluções para o problema.

**SAIBA MAIS**

## **PNPC É DESTAQUE NO FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO**

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) ganhou destaque no X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União (FNTU), realizado entre os dias 3 e 5 de junho de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília. A apresentação, conduzida pelo secretário do Tribunal de Contas da União em Sergipe e coordenador do Fórum de Combate à Corrupção em Sergipe (Focco/SE), Jackson Souza, revelou uma abordagem revolucionária para o combate à corrupção no setor público brasileiro.

**SAIBA MAIS**

## **PORTARIA MEC Nº 502, DE 7 DE JULHO DE 2025, INSTITUI O PROGRAMA NA PONTA DO LÁPIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

No uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Na Ponta do Lápis, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de promover ações destinadas à consolidação de esforços para a educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária na educação básica.

**SAIBA MAIS**

## **AUDITORIA APONTA FALHAS NA APLICAÇÃO DA LGPD POR ORGANIZAÇÕES FEDERAIS**

Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) revelou que quase um terço das organizações federais ainda não implementou medidas básicas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A fiscalização avaliou as providências de adequação de 387 órgãos e entidades federais a essa lei, indicando aperfeiçoamentos que precisam ser feitos. Sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, o [TC 009.980/2024-5](#) revelou o descumprimento de dispositivos da LGPD por grande parte das organizações auditadas. No acórdão, foram feitas recomendações para melhorias.

**SAIBA MAIS**

## **APLICAÇÃO DA LINDB. PROVIMENTO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.**

O artigo 28 da LINDB também se aplica nos casos de responsabilidade financeira por dano ao erário, sendo exigida a comprovação de que a conduta do agente contribuiu para o prejuízo com, no mínimo, culpa grave.

**ACÓRDÃO 1460/2025 - PLENÁRIO**

## **PAINEL DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO**

É a gratificação devida aos servidores públicos federais civis, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990. A GECC foi instituída com o objetivo retribuir os servidores pelo desempenho eventual dessas atividades criando condições para que as escolas de governo pudessem funcionar e cumprirem suas missões institucionais visto que as ações de desenvolvimento estão voltados para as competências específicas dos cargos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública

**ACÓRDÃO 2058/2025 SEGUNDA CÂMARA**

**[Voltar ao Início](#)**

# Gestão de Pessoas

## **TCU APROVA ALTERAÇÕES EM RESOLUÇÃO SOBRE APRECIÇÃO DOS ATOS DE PESSOAL**

A norma define as regras para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. O motivo foram as dificuldade e custos apontados pela área técnica do Tribunal em relação às regras anteriores. A mudança começa a valer em 1º de setembro de 2025, conforme previsto na Resolução-TCU 377/2025, que formalizou as alterações. Entre as principais modificações aprovadas, destaca-se que o TCU não vai mais declarar formalmente se um ato é legal ou ilegal em casos excepcionais.

### **ACÓRDÃO 1543/2025 PLENÁRIO**

#### **PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. IRREGULARIDADE.**

No caso de percepção de vencimentos decorrentes de acúmulo irregular de cargos públicos, sem comprovação da ausência de contraprestação dos serviços, com o posterior recebimento dos respectivos proventos de aposentadoria, o débito se restringe às parcelas recebidas pelos proventos irregularmente cumulados, pois mesmo havendo ilegalidade na acumulação dos cargos na atividade, a remuneração relativa a período efetivamente trabalhado não pode ser devolvida.

### **ACÓRDÃO 3232/2025 SEGUNDA CÂMARA**

#### **CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

A cassação da aposentadoria de servidor público, como consequência da perda de função pública por improbidade administrativa, é admissível mesmo sem previsão expressa na Lei nº 8.429/92. A cassação da aposentadoria não viola o princípio da legalidade e não constitui confisco, nada obstante a natureza contributiva do benefício previdenciário.

**SAIBA MAIS**

## **GOVERNO FEDERAL ALTERA REGRAS DO TELETRABALHO PARA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Nova norma proíbe teletrabalho no primeiro ano para esses servidores, com exceções; ajustes também na avaliação de desempenho

O Ministério da Gestão e da Inovação publicou, no Diário Oficial da União, uma Instrução Normativa que modifica regras do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na administração pública federal. A norma altera dispositivos da IN nº 24/2023, com impactos na adesão e acompanhamento do teletrabalho e na avaliação de desempenho dos servidores. Uma das principais mudanças é a proibição do teletrabalho, em qualquer modalidade, para servidores em estágio probatório durante o primeiro ano.

**SAIBA MAIS**

#### **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. ILEGALIDADE.**

É ilegal o cômputo, para fins de aposentadoria especial de professor, de tempo referente a afastamento para curso de pós graduação.

### **ACÓRDÃO 3705/2025 PRIMEIRA CÂMARA**

#### **RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES**

É vedada a acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com qualquer atividade remunerada de caráter não eventual

### **ACÓRDÃO 4126/2025 SEGUNDA CÂMARA**

**Para mais informações acesse:**

**Boletim nº 135**

**Boletim nº 136**

**Voltar ao Início**

# Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

## UFMS, ANAC, IMBEL, MF E IFC LIDERAM RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS DO TESOIRO

O objetivo do ranking é estimular a busca pela qualidade da informação de custos por meio do reconhecimento dos órgãos e entidades que tratam de forma adequada seus dados contábeis e geram informações úteis para tomada de decisões.

A UFMS ficou em primeiro lugar em desempenho entre 69 instituições na categoria “Universidades Federais”, seguida pela Universidade Federal do Cariri (UFCA) e pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

[ACESSE AQUI.](#)

## MPO PUBLICA O ÚLTIMO DOS SEIS GUIAS PRÁTICOS DE TRANSVERSALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO PLANO E NO ORÇAMENTO

O MPO promoveu seis eventos que visavam sensibilizar, capacitar e mobilizar gestores e gestoras públicas federais a utilizar a estratégia da transversalidade a fim de encaminhar questões sociais, econômicas e ambientais complexas, cujas soluções dependem da atuação integrada de diferentes órgãos da administração pública federal. Esse é o caso das desigualdades de gênero e raça/etnia, das vulnerabilidades sociais em povos indígenas e crianças e adolescentes, e das mudanças climáticas.

[ACESSE AQUI.](#)

## Conheça o “Boletim de Jurisprudência do TCU”.

[Boletim nº 544](#)

[Boletim nº 545](#)

[Boletim nº 546](#)

[Boletim nº 547](#)

[Boletim nº 548](#)

[Boletim nº 549](#)

[Boletim nº 550](#)

[Boletim nº 551](#)

[Boletim nº 552](#)

## TRIBUNAL INICIA ACOMPANHAMENTO SOBRE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS E SEUS IMPACTOS

A unidade de fiscalização do TCU especializada em orçamento, tributação e gestão fiscal promoveu, no último dia 14, painel de referência para debater a matriz de planejamento do acompanhamento (Racom) que vai avaliar a governança e os mecanismos de transparência adotados atualmente para garantir o controle social dos benefícios tributários.

[ACESSE AQUI.](#)

## PLANO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA E DO PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 1º Esta Portaria Conjunta define os procedimentos e os documentos necessários para a apresentação, a aprovação e o acompanhamento do plano de sustentabilidade econômica e financeira e do plano de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025.

## [PORTARIA CONJUNTA MGI/MPO/MF Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2025](#)

## ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREÇO. PESQUISA DE PREÇO. REFERÊNCIA. FORNECEDOR. BENS. SERVIÇOS.

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

## [ACÓRDÃO 1712/2025 PLENÁRIO](#)

[Voltar ao Início](#)

# Normativos, Notícias e Eventos

## **SERVIDORA RESSARCIRÁ MUNICÍPIO POR EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA DURANTE LICENÇA MÉDICA**

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve, em parte, decisão da 1ª Vara de Porto Ferreira que condenou servidora pública que exerceu atividade remunerada durante licença médica a ressarcir o Município.

[\*\*SAIBA MAIS\*\*](#)

## **MINISTÉRIOS INICIAM VALIDAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA ESTRATÉGIA BRASIL 2050**

Organizado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), o encontro marcou o início de uma etapa considerada decisiva: a validação final de um plano que pretende orientar políticas públicas e investimentos estratégicos do país pelos próximos 25 anos, estabelecendo um horizonte de metas e diretrizes até meados do século. apresentou oficialmente o material que consolida os Objetivos Nacionais de Longo Prazo e suas respectivas Orientações Estratégicas, construídos ao longo de um amplo processo participativo iniciado em 2023.

[\*\*ACESSE AQUI\*\*](#)

## **MGI LANÇA MANUAL QUE REÚNE NORMAS SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES**

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), lançou, nesta quarta-feira (20/8), o Manual de Acumulação Remunerada de Cargos, Empregos e Funções Públicas. A publicação apresenta, de forma clara e acessível, as normas que tratam da acumulação de vínculos remunerados no serviço público federal. O documento tem como referência a Instrução Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025.

[\*\*Manual de Acumulação Remunerada de Cargos, Empregos e Funções Públicas\*\*](#)

## **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES: PRAZO PARA NASCIDOS ENTRE JULHO E DEZEMBRO TERMINA EM 30 DE SETEMBRO**

Agentes públicos da alta administração federal nascidos entre julho e dezembro têm até o próximo dia 30 de setembro para entregar a Declaração de Conflito de Interesses no Sistema e-Patri. A medida, prevista no Decreto nº 10.571/2020, reforça a transparência e a ética no serviço público e é obrigatória para Ministros de Estado, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de nível 15 ou superior, além de presidentes, vice-presidentes e diretores de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista

[\*\*SAIBA MAIS\*\*](#)

## **AGU ATUALIZA REGRAS SOBRE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A nova portaria substitui regramento da AGU editado em 2021 (Portaria Normativa AGU 18/2021) que ficou desatualizado após a edição da Lei 14.320/2021, que promoveu alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), e das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7.042 e 7.043, que reestabeleceram a legitimidade da AGU para a celebração dos acordos.

[\*\*ACESSE AQUI\*\*](#)

[\*\*Voltar ao Início\*\*](#)



Unidade de Auditoria Interna

# AUDIN COMUNICA

Edição 021

## **Equipe:**

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Fábio Guimarães Silva

Yasmin Ferreira Rodrigues - Bolsista PAP

**Juazeiro do Norte - Ceará**

Julho e Agosto de 2025